



Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2026.

**PORTARIA N.º 09/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX<sup>5</sup> do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Cajazeiras (Resolução 04/2005), que lhe outorga a função administrativa de atribuir vantagens legalmente autorizadas aos servidores do Poder Legislativo, e tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, conforme imperativo do Art. 37, inciso X<sup>6</sup>, da Constituição Federal de 1988, e em simetria com o Art. 30, inciso XIV<sup>7</sup>, da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 12, inciso IX<sup>8</sup>, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a vigência da **Lei Municipal nº 3.199/2025**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deste Poder Legislativo e estabeleceu as hipóteses normativas para o desenvolvimento funcional, bem como dever de motivação do ato administrativo de concessão progressão funcional que enseja alteração remuneratória;

**CONSIDERANDO** a análise do Requerimento Administrativo apresentado pelo Servidor Público Efetivo **LEANDRO FERREIRA BORGES LOURENÇO – TÉCNICO LEGISLATIVO - MAT 0944**, no qual restou comprovado o preenchimento dos pressupostos fáticos exigidos pela aludida normativa (titulação superior à exigência

---

<sup>5</sup> Regimento Interno: Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara: XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas (...);

<sup>6</sup> Constituição Federal de 1988: Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

<sup>7</sup> Constituição do Estado da Paraíba: Art. 30. (...) XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

<sup>8</sup> Lei Orgânica do Município de Cajazeiras: Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação da remuneração de servidores municipais, inclusive da administração indireta, observando-se os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Casa Otacílio Jurema

do cargo (nível médio/técnico) – **Graduação**) que autorizam a **Progressão Vertical (por mérito)**, configurando-se como um direito subjetivo do servidor e um dever vinculado desta Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RECONHECER e CONCEDER a Progressão por Mérito (Vertical)** ao servidor público efetivo **LEANDRO FERREIRA BORGES LOURENÇO – TÉCNICO LEGISLATIVO - MAT 0944**, criado pela *Lei Municipal n. 3.000/2022, com nomenclatura atualizada pelo art. 8º da Lei 3.199/2025*, com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 3.199/2025.

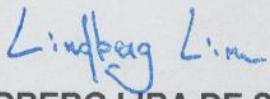
**Art. 2º – PROMOVER o ENQUADRAMENTO** do referido servidor na Classe “**Graduado**”, **Nível I**, integrante da Tabela de Vencimentos do **Grupo Médio/Técnico** (Anexo I da referida lei).

**Art. 3º – Determinar a ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE para o valor nominal de R\$ 2.360,40 (dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

**Art. 4º – Os efeitos financeiros** desta concessão **são retroativos a 1º de janeiro de 2026**, em conformidade com a previsão de eficácia da norma reguladora.

**Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2026.**

  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**